



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Regulamento de Estágios Curriculares

Licenciatura
em Ciências
da Comunicação

ANO LETIVO 2025/2026

Exige o teu melhor

Preâmbulo

A Licenciatura em Ciências da Comunicação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas tem como objetivo principal a formação científica com abrangência multidisciplinar, preparando futuros/as profissionais nas várias áreas da comunicação. Esta preparação permite uma prática profissional qualificada ou de investigação, versátil e, sobretudo, capaz de enfrentar a grande dinâmica de mercados de trabalho tão voláteis como as Relações Públicas, a Publicidade, os *Media* ou o Jornalismo.

Neste sentido, os estágios curriculares fornecem um complemento profissionalizante ao currículo teórico-técnico do curso, permitindo ao/à aluno/a contactar com realidades em contexto profissional que não lhe podem ser oferecidas em ambiente académico.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento consagra o regime de funcionamento, as normas de avaliação e os procedimentos administrativos relativos à realização de estágios curriculares pelos/as estudantes da Licenciatura em Ciências da Comunicação, em conformidade com o Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISCSP.

Artigo 2.º

Natureza

1. O estágio curricular é parte integrante mas opcional do plano de estudos da licenciatura. Tem natureza profissionalizante e é uma opção individual dos/as estudantes no contexto das unidades curriculares (UC) de *Projeto e Seminário ou Estágio*.
2. A realização do estágio visa o complemento da formação académica com uma experiência em contexto profissional e é regulada pela formalização de um protocolo tripartido entre o ISCSP, a instituição de acolhimento e o/a estudante.
3. A oferta de estágios pelas Saídas Profissionais do ISCSP decorre da procura das entidades externas, promovendo, de forma não obrigatória, a disponibilidade de vagas para a sua realização.
4. A opção pela realização de estágios curriculares é única e exclusiva dos/as estudantes, que deverão procurar ativamente uma instituição para o efeito, com o apoio das Saídas Profissionais.
5. A realização do estágio curricular não implica, obrigatoriamente, qualquer tipo de remuneração e não resulta da sua realização qualquer vínculo laboral entre o/a estagiário/a e a entidade de acolhimento.

Artigo 3.º

Objetivos

O estágio visa:

- a) Proporcionar um contexto profissional no qual possam ser aplicados saberes e desenvolvidas competências adquiridas ao longo do curso;
- b) Desenvolver competências pessoais, profissionais e interpessoais;
- c) Promover o desenvolvimento de atitudes éticas e de responsabilidade face às tarefas a desempenhar (pontualidade; assiduidade; cortesia; empenho na concretização das tarefas; reserva de informações consideradas sigilosas; sentido crítico).

Artigo 4.º

Condições Gerais

1. O estágio decorre numa entidade de acolhimento, a qual pode ser pública, privada ou do sector associativo/cooperativo, nacional ou estrangeira, cuja vocação e âmbito de atuação sejam adequados aos objetivos indicados no artigo anterior.
2. Cada estudante é orientado/a por um/a docente do ISCSP, que o/a acompanha e supervisiona ao longo do período do estágio, estabelecendo os contactos considerados adequados com a entidade de acolhimento e o/a estudante.
3. No contexto de acolhimento, o/a estagiário/a deverá ser acompanhado/a por um/a profissional que aceite ser o/a orientador/a institucional.
4. Os contactos relacionados com a gestão técnico-administrativa do processo de estágio serão efetuados pelas Saídas Profissionais do ISCSP.

Artigo 5.º

Relatório de Atividades de Estágio

1. O/A estudante deverá elaborar, em articulação com o/a seu/sua orientador/a do ISCSP e com o/a orientador/a na entidade de acolhimento, um relatório de atividades de estágio que contemple os seguintes aspetos:
 - a) Sumário executivo ou Introdução;
 - b) Identificação (entidade de estágio, horário, duração, orientadores/as);
 - c) Objetivos;
 - d) Descrição de funções desempenhadas;
 - e) Conhecimentos/Competências adquiridos;
 - f) Autoavaliação do desempenho;
 - g) Críticas e sugestões;
 - h) Referências bibliográficas.

2. O relatório de atividades de estágio deverá ser entregue ao/à orientador/a do ISCSP, com cópia à Unidade de Coordenação, no prazo máximo de um mês após o fim do estágio, devendo coincidir com o período de avaliação definido no calendário letivo anual.
3. O relatório de estágio deverá ser acompanhado do questionário de avaliação de desempenho do/a estagiário/a referido no Artigo 8.º, alínea d).
4. O estágio curricular e o seu respetivo relatório não podem ser apresentados como elementos únicos de avaliação em qualquer UC de licenciatura. Podem apenas ser usados como um dos elementos de avaliação, mediante o acordo do/a docente da UC em questão, ou como contexto de recolha de informação nas UC de *Projeto e Seminário* ou Estágio (I ciclo). Neste caso, aplica-se o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do 1.º Ciclo de Estudos, artigo 11.º.

CAPÍTULO II

Intervenientes no Processo de Estágio e Deveres

Artigo 6.º

Orientador/a do ISCSP

Compete ao/à orientador/a do estágio:

- a) Avaliar e autorizar o início do estágio;
- b) Prestar apoio ao/à estagiário/a;
- c) Atuar como elo de ligação entre o/a estudante e a entidade de acolhimento relativamente a aspetos científicos e pedagógicos;
- d) O/A orientador/a será o elo de ligação entre o/a estudante, a entidade de acolhimento e as Saídas Profissionais do ISCSP.

Artigo 7.º

Estagiário/a

Compete ao/à estudante:

- a) Estabelecer os contactos necessários para assegurar a realização do seu estágio junto das entidades de acolhimento;
- b) Elaborar o relatório de atividades;
- c) Cumprir com zelo, rigor e dedicação as responsabilidades e tarefas que lhe forem atribuídas no contexto de estágio;

- d) Acatar e respeitar o dever de sigilo, reserva de informação e demais obrigações a que estiver sujeito no quadro dos compromissos éticos e profissionais no contexto de estágio;
- e) Manter o/a orientador/a do ISCSP informado/a sobre eventuais alterações ao plano inicialmente definido.

Artigo 8.º

Saídas Profissionais

Compete às Saídas Profissionais do ISCSP apoiar os/as estudantes da Licenciatura em Ciências da Comunicação no contacto institucional com as entidades de acolhimento, nomeadamente através de:

- a) Contactos exploratórios com potenciais entidades de acolhimento;
- b) Envio de documentos para análise do pedido de estágio;
- c) Formalização de estágio, pela celebração de protocolos de estágio e gestão de todo o processo administrativo;
- d) Envio à entidade de acolhimento do questionário de avaliação de desempenho do/a estagiário/a, o qual deverá ser preenchido *online* pelo/a orientador/a da entidade de acolhimento;
- e) Receção do questionário referido na alínea anterior e o seu posterior envio ao/a orientador/a do ISCSP e ao/a orientador/a da entidade de acolhimento.

Artigo 9.º

Orientador/a da Entidade de Acolhimento

Sem carácter vinculativo, o/a orientador/a da entidade de acolhimento colaborará nos seguintes aspetos:

- a) Integração do/a estagiário/a na entidade, proporcionando as condições necessárias para a realização do estágio;
- b) Acompanhamento do/a estagiário/a nas diferentes atividades desenvolvidas;
- c) Disponibilidade para informar o/a orientador/a do ISCSP sobre eventuais problemas que surjam durante o estágio;
- d) Registo da assiduidade do/a estagiário/a;
- e) Preenchimento do questionário de avaliação de desempenho do/a estagiário/a.

CAPÍTULO III

Realização do Estágio

Artigo 10.º

Duração do Estágio

1. O estágio tem a duração mínima de 264 horas e máxima de 528 horas, devendo ser realizado durante o 3.º ano da Licenciatura (caso o/a aluno/a pretenda realizar Relatório de Estágio nas UC de *Projeto* e de *Seminário ou Estágio*), não sendo possível o seu prolongamento na mesma instituição para as mesmas funções.
2. O prolongamento pelo período mínimo de estágio (264 horas) será possível na mesma instituição desde que para diferentes funções; ou por um período superior até ao máximo de 528 horas, no caso de alteração de departamento, meio de comunicação, conta ou marca. Neste caso, deverá ser dada ao/à estudante uma experiência funcionalmente diferenciada do estágio original.

CAPÍTULO IV

Início e Termo do Estágio

Artigo 11.º

Início do Estágio

O início e o fim do estágio serão definidos no protocolo tripartido a estabelecer entre o ISCSP, a entidade de acolhimento e o/a estagiário/a.

Artigo 12.º

Desistência do Estágio

1. A desistência do estágio deve ser justificada por escrito e comunicada à entidade de acolhimento, ao/à orientador/a do ISCSP e às Saídas Profissionais do ISCSP.
2. A exclusão do estágio poderá ter lugar, por decisão conjunta do/a orientador/a e do/a coordenador/a da Unidade de Coordenação, ouvidos o/a orientador/a da entidade de acolhimento e o/a estagiário/a.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Este Regulamento vigora no ano letivo de 2025/2026, sendo passível de adequação ulterior que vise melhorias que se revelem necessárias.

Todas as questões não previstas no presente Regulamento serão avaliadas pela Unidade de Coordenação de Ciências da Comunicação e, do ponto de vista técnico-administrativo, pelo Coordenador da Área de Cooperação e Desenvolvimento.



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS

UNIVERSIDADE DE LISBOA

iscsp.ulisboa.pt